

**LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 192 de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira e dá providências correlatas."

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica excluído o cargo de Assessor Jurídico do quadro geral de cargos de provimento em comissão o cargo de Assessor Jurídico, passando a vigorar o "Anexo I" com a seguinte redação:

**"Anexo I - Quadro Geral de Pessoal – Parte Permanente**  
Cargos de Provimento em Comissão"

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Diretor – Superintendente	24

**Art. 2º** Em razão da exclusão do cargo do rol de servidores, fica excluído do ANEXO III as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Anexo III**

Descrição do Cargo de Provimento em Comissão

CARGO: Diretor-superintendente

PROVIMENTO: Comissionado

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

\* Superintender, dirigir e exercer a Administração Geral do IPREM, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;

\* Representar o IPREM em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente constituídos;



\* Autorizar qualquer tipo de licitação, para compras, obras ou serviços, na forma estabelecida na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações;

\* Assinar contratos, acordos, convênios e demais atos e termos em que o IPREM for parte interessada, direta e indiretamente;

\* Assinar folhas de pagamento e cheques em conjunto com o Tesoureiro ou em sua falta com o contador do IPREM, autorizar depósitos e aplicações financeiras e movimentar contas-correntes bancárias, nos fundos existentes.

\* Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até o dia 15 de julho de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte acompanhada de parecer para as reuniões.

\* Supervisionar mensalmente o balancete geral, encaminhando cópia até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à Prefeitura, Câmara Municipal, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

\* Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenha por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREM e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

\* Decidir sobre requerimentos e solicitações de benefícios previstos na Lei Complementar 043, de 07 de novembro de 2001;

\* Expedir ordens de serviços, circulares, portarias e resoluções relativas ao funcionamento interno do órgão, e, a criação de novos benefícios desde que aprovados por Lei;

\* Encaminhar até o dia 1º de março, o balanço geral, para fins de apreciação dos órgãos competentes;

\* Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do IPREM.

\* Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o Regime de previdência Municipal.

**Art. 3º** Os demais dispositivos mantêm-se inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 29 de março de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
*Rodolfo César B. Martins*  
Secretário Municipal de Governo

